

COLÉGIO SÃO LUÍS

**ENSINO MÉDIO
CURSO DE METODOLOGIA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA**

GUILHERME FITTIPALDI DOMINGUES

**Do Tribunal de Nuremberg à Declaração Universal dos Direitos Humanos
a Construção da Proteção Internacional dos Direitos Fundamentais**

**SÃO PAULO
2025**

GUILHERME FITTIPALDI DOMINGUES

**Do Tribunal de Nuremberg à Declaração Universal dos Direitos Humanos
a Construção da Proteção Internacional dos Direitos Fundamentais**

Artigo apresentado como requisito de aprovação em “Metodologia de Iniciação Científica”, na 2ª série do EM do Colégio São Luís

Orientador: Prof. Juliano Custódio Sobrinho, doutor em História Social pela Universidade de São Paulo, mestre e graduado em História pela Universidade Federal de Juiz de Fora.

SÃO PAULO
2025

Agradecimentos

Agradeço a todos que, de alguma forma, contribuíram para a realização deste trabalho. Em especial, ao Prof. Dr. Juliano Sobrinho, pela orientação dedicada, pela paciência e por que guiar o desenvolvimento deste artigo. Aos meus amigos e colegas estudantis, pelo apoio constante, incentivo e companheirismo ao longo de todo o processo. E, com profunda gratidão, à minha família, pelo amor incondicional, pela confiança depositada em mim e por me proporcionar todas as oportunidades que tornaram possível a concretização deste trabalho.

“A humanidade deve aprender que a justiça de um é a segurança de todos.”

— Eleanor Roosevelt

RESUMO

O presente trabalho analisa a influência do Julgamento de Nuremberg na formulação da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), proclamada em 1948 pela Organização das Nações Unidas. A pesquisa aborda como os princípios jurídicos e morais consolidados em Nuremberg, especialmente referidos aos crimes contra a humanidade e a responsabilização individual por atos cometidos em nome do Estado, moldaram a base da proteção internacional dos direitos fundamentais. Para isso, o estudo apresenta uma contextualização histórica do período entre-guerras, da ascensão do nazismo e sua ideologia, da Segunda Guerra Mundial e das atrocidades do Holocausto, que evidenciaram a necessidade de uma justiça global. A metodologia adotada combina uma abordagem histórico-analítica e qualitativa, com base em fontes bibliográficas e documentais. O Tribunal de Nuremberg representou um marco no direito internacional, ao transformar valores éticos em princípios jurídicos universais, inspirando a criação da DUDH e promovendo um novo paradigma de dignidade humana e justiça mundial.

Palavras-chave: Julgamento de Nuremberg. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Direitos Fundamentais. Justiça Internacional. Pós-Guerra.

ABSTRACT

This study analyzes the influence of the Nuremberg Trials on the formulation of the Universal Declaration of Human Rights (UDHR), proclaimed in 1948 by the United Nations. The research examines how the legal and moral principles consolidated in Nuremberg, especially those related to crimes against humanity and the individual responsibility for acts committed in the name of the State, shaped the foundations of international protection of fundamental rights. To this end, the study presents a historical contextualization of the interwar period, the rise of Nazism and its ideology, the Second World War, and the atrocities of the Holocaust, which revealed the urgent need for global justice. The methodology adopted combines a historical-analytical and qualitative approach, based on bibliographical and documentary sources. The Nuremberg Tribunal represented a milestone in international law by transforming ethical values into universal legal principles, inspiring the creation of the UDHR and promoting a new paradigm of human dignity and global justice.

Keywords: Nuremberg Trials. Universal Declaration of Human Rights. Fundamental Rights. International Justice. Post-war.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	8
2	CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA.....	11
2.1	O Nazismo	11
2.1.1	<i>A Alemanha após a primeira guerra mundial</i>	<i>11</i>
2.1.2	<i>A ascensão do nazismo na Alemanha</i>	<i>12</i>
2.1.3	<i>A ideologia nazista</i>	<i>15</i>
2.3	O Pós-Guerra e a necessidade de uma responsabilização.....	19
3	O TRIBUNAL MILITAR INTERNACIONAL DE NUREMBERG	22
3.1	Fundação e estrutura do Tribunal	22
3.2	A Legitimidade do Tribunal em pauta	24
3.3	O julgamento	26
3.3.1	<i>O Holocausto</i>	<i>27</i>
3.3.2	<i>O fim do julgamento</i>	<i>31</i>
4	A DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS	34
4.1	Nuremberg e o nascimento da Declaração Universal dos Direitos Humanos	36
5	CONCLUSÃO	40

1 INTRODUÇÃO

A Segunda Guerra Mundial durou de 1939 até 1945, sendo considerada um dos períodos mais devastadores da história da humanidade. Teve como resultado milhões de mortes com uma brutalidade nunca vistas anteriormente, tendo o Holocausto e a política expansionista, extremamente agressiva do regime nazista, como exemplificação dessa brutalidade sistemática.

Ao final do conflito, com a vitória dos aliados (Estados Unidos, Reino Unido, França e União Soviética como os principais componentes) e derrota das potências do eixo (Alemanha, comandada por Hitler, Itália, comandada por Mussolini e o Japão, comandada pelo Imperador Hirohito), surgiu-se a necessidade de se decidir o que seria feito com os derrotados, com ênfase no regime Nazista. Além de estabelecer normas internacionais para evitar com que atos contra a humanidade análogos aos ocorridos durante esse período aconteçam.

Dessa maneira formulou-se uma proposta para uma penalização juridicamente legal aos responsáveis pelo regime nazista. Então realizou-se o Julgamento de Nuremberg, que tinha como objetivo julgar os principais comandantes nazistas ainda vivos após o fim da guerra e expor ao mundo os crimes cometidos pelos mesmos. Constituído por Juízes e promotores das quatro principais potências aliadas, o Tribunal Militar Internacional de Nuremberg possuía como base, quatro principais crimes a serem julgados, dentre eles crimes contra a paz, crimes contra a humanidade, crimes de guerra e crimes de conspiração ou complô.

O processo materializou a necessidade de garantir e entender a dignidade da pessoa humana e prevenir futuras atrocidades. O que resultou na Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), redigida pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1948, onde o ser humano foi priorizado acima de tudo. “O novo Direito Internacional desenvolveu-se a partir de uma concepção neo-constitucionalista, onde os princípios de proteção da pessoa humana estavam acima da soberania dos Estados”. (PINTO, 2014, p. 60).

Diante desse contexto, este trabalho pretende analisar a influência do Julgamento de Nuremberg na criação da Declaração Universal dos Direitos Humanos, tendo como objeto de estudo do presente trabalho o Julgamento de Nuremberg (1945-

1946) e a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948). Dessa maneira busca-se explorar como as inovações jurídicas, e o que foi exposto durante o julgamento moldaram os princípios fundamentais do que é direito universal do ser humano apenas pela sua existência. Além disso, o estudo busca examinar as críticas ao tribunal e suas implicações para o desenvolvimento da justiça internacional, sua repercussão na época, os avanços humano-sociais derivados dele, e de uma forma geral a importância deste julgamento para a humanidade e as transformações globais que ele e as evidências lá apresentadas lá causaram.

Este estudo tem como objeto de estudo a Declaração Universal dos Direitos Humanos, o Tribunal Militar Internacional de Nuremberg e os acontecimentos durante e antes da Segunda Guerra Mundial, com o objetivo geral de demonstrar que a Declaração Universal dos Direitos Humanos não surgiu isoladamente. Esta declaração surge como uma resposta aos crimes cometidos pelos nazistas, um desdobramento dos debates e avanços iniciados em Nuremberg, que não influenciou apenas na concepção dos direitos humanos, mas também a própria estrutura da justiça internacional no século XX e XXI. estudar essa relação é fundamental para entender como o direito internacional e os direitos fundamentais humanos evoluíram e como os princípios de Nuremberg. Levantados a nove décadas seguem sendo relevantes na proteção dos direitos humanos na atualidade.

Outrossim existem objetivos específicos que colaboram na formulação do objetivo geral, buscando examinar de que maneira a noção de crimes contra a humanidade impactou a formulação da DUDH. Analisar a importância histórica do Julgamento de Nuremberg para a consolidação da justiça internacional e dos direitos fundamentais. Compreender como os acontecimentos da Segunda Guerra Mundial e as provas apresentadas em Nuremberg impulsionaram a necessidade de uma proteção universal dos direitos humanos. Identificar e compreender os principais crimes julgados em Nuremberg e os fundamentos jurídicos utilizados pela acusação. Investigar os antecedentes históricos e jurídicos que levaram à realização do Julgamento de Nuremberg

O problema de pesquisa que servira de base para este trabalho será "De que maneira os princípios estabelecidos no Julgamento de Nuremberg contribuíram para a formulação da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948?". Em adição existem perguntas secundárias que tangem o problema de pesquisa, dentre elas, quais foram os principais argumentos da acusação? Quais foram os argumentos da

defesa? Quais foram especificamente as dificuldades enfrentadas pela defesa? Até que ponto essas dificuldades realmente impactaram no julgamento? Quais foram as repercussões globais quanto a este Tribunal? Quais foram os principais crimes julgados no Tribunal de Nuremberg e como eles estavam relacionados a violações de direitos humanos? A criação da Declaração Universal foi uma resposta direta aos crimes revelados em Nuremberg? Há documentos ou declarações oficiais da ONU que mencionem Nuremberg como influência direta na criação da Declaração? Como os horrores revelados nos julgamentos de Nuremberg motivaram a comunidade internacional a estabelecer um padrão mínimo de dignidade humana? Quais valores e direitos fundamentais proclamados na Declaração Universal já estavam presentes, de forma implícita ou explícita, no Tribunal de Nuremberg?

Para que se desenvolva essa pesquisa, será implementado uma metodologia com uma abordagem em perspectiva histórica, que também explora a análise qualitativa, com base bibliográfica e documental, onde irá ser realizada uma análise crítica de obras acadêmicas, artigos científicos e dissertações que abordem o Julgamento de Nuremberg, a Segunda Guerra Mundial e a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que juntos fundamentam o tema deste trabalho. Outrossim irá ser feita uma análise documental, analisando documentos primários que venham a ser relevantes para essa pesquisa, como documentos jurídicos e históricos. Esse trabalho tem como objetivo aprofundar o conhecimento quanto ao seu tema referente, com caráter descritivo.

2 CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA

2.1 O Nazismo

2.1.1 A Alemanha após a primeira guerra mundial

A Primeira Guerra Mundial teve seu fim em 1918, com a derrota das potências centrais, lideradas pela Alemanha. A derrota na Guerra e o Tratado de Versalhes (1919) obrigavam a Alemanha a aceitar a responsabilidade exclusiva pela guerra. O país mergulhou em uma crise social, econômica e política. Com duras punições impostas pelas potências vencedoras, sofrendo uma multa de mais de 860 Bilhões de Dólares (em valores atuais) para reparações de danos de Guerra, perda 1/5 de suas indústrias, junto com todas as suas colônias e uma limitação militar, envolvendo a redução drástica do exército, a proibição de determinados tipos de armas e a criação de zonas desmilitarizadas. A junção dessas punições causou um sentimento generalizado de humilhação nacional. “Em nenhuma das medidas houve o intuito de reerguer a economia alemã, muito pelo contrário, as sanções eram punitivas e acabavam por prejudicar as condições de vida e a estrutura delicada que interligava todo o continente”. (COSTA, 2017, p. 13)

O Tratado de Versalhes foi julgado por importantes economistas à época, como sendo inviável. Por exemplo, Keynes, membro da delegação britânica na Conferência de Paz, retirou-se antes mesmo do seu término, por considerar as cláusulas econômicas do Tratado abusivas. Winston Churchill, na época Ministro de Guerra do governo britânico, qualificou como "malévolas e inúteis" as cláusulas econômicas do Tratado, argumentando que nenhuma nação derrotada poderia pagar indenização em escala comparável aos custos da Guerra. (SBROCCO, 2011, p. 8)

O término da Primeira Guerra Mundial marcou o fim do regime imperial na Alemanha, comandado pelo Kaiser Guilherme II, abdicando do trono e fugindo para exílio. Em meio a crise, greves, revoltas e pressões das potências vencedoras, foi proclamada a República de Weimar em 9 de novembro de 1918, estabelecendo uma república democrática e parlamentarista no território alemão.

No entanto, mesmo representando um avanço institucional, a República de Weimar nasceu completamente fragilizada, herdando todas as punições estabelecidas no tratado de Versalhes. A consequência dessa fragilização, foi uma

hiperinflação devastadora que durou de 1921 a 1923, onde o Marco (moeda alemã) perdeu praticamente todo o seu valor, cenas de crianças brincando com cédulas, dinheiro utilizado como lenha no inverno e cédulas transportadas em carrinhos de mão se tornaram comuns. “Com a inflação crescente, o Reichsbank começou a ter dificuldades em atender a demanda por papel-moeda. O valor da produção do dinheiro se tornou mais caro do que o valor do próprio dinheiro impresso, tornando o processo desfavorável e custos” (SBROCCO, 2011, p. 26). A crise econômica levou a perda de emprego e consequentemente empobrecimento de grande parcela da população.

As conseqüências da hiperinflação na economia alemã foram catastróficas; desemprego, pobreza, falta de mercadorias, redução do poder aquisitivo são só alguns exemplos da distorção pela qual a economia alemã passou. As autoridades sempre consideraram o tratado de Versalhes e suas conseqüências como a principal causa de toda essa situação. (SBROCCO, 2011, p. 31)

O país conseguiu uma certa estabilização econômica em 1924, com o plano Dawes, o qual facilitava o pagamento da dívida aos países vencedores, vivenciando um breve crescimento econômico na segunda metade da década. Entre tanto as pequenas conquistas da república de Weimar desmoronaram com a crise de 1929 e a queda da bolsa de Nova York. Todos os países da Europa sofreram fortemente com a crise de 1929, já que dependiam de empréstimos vindos principalmente dos Estados Unidos para a reconstrução da Europa Pós-guerra, porém a Alemanha foi um caso a parte, já que dependia muito mais de empréstimos externos por conta de sua crise.

2.1.2 A ascensão do nazismo na Alemanha

O partido nazista foi fundado em 1919, com o nome de Partido dos Trabalhadores Alemães, mudando de nome no ano seguinte para Partido Nacional-Socialista dos Trabalhadores Alemães (NSDAP) e passou a ser liderado por Adolf Hitler, um austríaco ex-combatente da Primeira Guerra Mundial, a partir de 1921 (PINTO, 2014, p. 25), pela sua notável habilidade oratória e política. Inicialmente era um pequeno grupo radical de anticomunistas e ultranacionalistas, com uma pequena atuação na região da Baviera. (DRUMOND, 2017, p. 35).

Em 1923 o partido fez uma tentativa de assumir o poder na Alemanha a força, a tentativa foi fracassada e culminou na prisão de seu comandante Hitler. “O episódio

que ficou conhecido como o “Putsch” da Cervejaria foi a primeira tentativa (frustrada) dos nazistas de tomar o poder, em novembro de 1923”. (SBROCCO, 2011, p. 48) Durante seus anos de prisão ele dissertou seu livro *Mein Kampf* ("minha Luta"), obra considerada o principal manifesto da ideologia nazista.

Após a falha tentativa de golpe, o partido mudou de estratégia a partir da segunda metade da década de 1920, buscando atuar dentro da legalidade republicana, disputando eleições e expandindo sua base popular. Utilizando essa metodologia para buscar o poder, a NSDAP obteve pouco sucesso. Contudo, a crise econômica de 1929 fez com que o partido passasse a ganhar um destaque nacional, com a promessa de uma salvação a Alemanha, o fim da miséria, luta contra os que eram considerados inimigos internos (judeus, comunistas e estrangeiros) e as punições impostas pelo tratado de Versalhes, acabando com a humilhação e restaurando o orgulho nacional. Pode-se afirmar que a crise de 1929 é o fato histórico que abriu as portas para regimes totalitários na Itália, com Benito Mussolini e na Alemanha, com a ascensão do Partido Nacional Socialista ou, Partido Nazista, sob a liderança de Adolf Hitler”. (SBROCCO, 2011, p. 47)

O nazismo alemão foi fruto das consequências da Primeira Guerra, que estipulou, no Tratado de Versalhes, duras restrições à Alemanha. Em meio à sua reorganização política durante a República de Weimar (1919-1933), marcada pela crise econômica e por uma hiperinflação, tinha ascensão o discurso extremista de Adolf Hitler. (PINTO, 2014, p. 25)

O desemprego em massa, a falência de empresas e a fome da população abriram uma oportunidade para a radicalização do discurso político. A propaganda política do partido nazista foi cuidadosamente dirigida por Joseph Goebbels, explorando o ressentimento popular, o medo do comunismo e a exaltação do nacionalismo, corroborando os ideais do partido. Nas eleições parlamentares de 1930, o partido nazista se tornou a segunda maior bancada do Reichstag, edifício que abriga o parlamento alemão.

Em 1932, Hitler disputou a presidência da república, perdendo para seu concorrente Paul von Hindenburg, porém a derrota não foi um completo fracasso para o partido, uma vez que Adolf Hitler passou a ser amplamente reconhecido, seguido e admirado por grande parte da população alemã. No mesmo ano o partido nazista obteve 37% dos votos nas eleições legislativas, o que fez com que se tornassem a maior força política do país.

Existia uma instabilidade no parlamento alemão, marcada por uma dificuldade de formar uma maioria estável, com o partido comunista e nacional-socialista (partido nazista) tendo grande força e ideais que se chocavam. “O parlamento alemão encontrava-se dividido basicamente entre as ideologias do nazismo e do comunismo. Para poder governar, o Executivo era forçado a driblar o Parlamento com decretos de emergência, visto o clima explosivo dentro do Reichstag”. (SBROCCO, 2011, p. 50). O artigo 48 da constituição de Weimar, decretava que, caso fosse considerado necessário, o presidente poderia dissolver o parlamento e nomear um chanceler (SBROCCO, 2011, p. 9), assim setores conservadores da população, como industriais e militares, passaram a ver em Hitler uma alternativa para conter o avanço do comunismo e acreditando que poderiam manipulá-lo. Assim foi formada uma pressão em Hindenburg, atual presidente da república de Weimar, para nomear Hitler chanceler do Reich, o que foi efetivado em 30 de janeiro de 1933.

A partir desse momento, o Partido Nazista iniciou uma estratégia para a consolidação do autoritarismo, envolvendo manobras políticas para eliminar a oposição e dismantelar as instituições democráticas presentes na república de Weimar. Em fevereiro de 1933 ocorreu um episódio decisivo para a eliminação das oposições, o incêndio do Reichstag, o qual os nazistas atribuíram a culpa ao partido comunista. Com isso Hitler pressionou Hindenburg a assinar o Decreto do Incêndio do Reichstag, que suspendia direitos fundamentais da liberdade civil, como o direito a liberdade de imprensa, de expressão e permitia prisões arbitrárias. Esse decreto foi o marco da consolidação gradual do autoritarismo na Alemanha.

Cerca de um mês após o decreto do Incêndio do Reichstag, foi aprovada a lei chamada de Lei de Plenos Poderes (Ermächtigungsgesetz), que concedia ao chanceler (Hitler) o direito de legislar sem a necessidade de consultar o parlamento. Com isso, Hitler adquiriu de fato a autoridade ditatorial legal, instaurando com eficácia um estado totalitário. Os sindicatos dissolvidos e a imprensa passou a sofrer uma censura rigorosa, os partidos da oposição foram rapidamente e completamente banidos através da seguinte lei:

“O Partido Nacional-Socialista dos Trabalhadores Alemães constitui o único partido político da Alemanha. Aquele que tentar manter ou formar um novo partido será punido com trabalhos forçados por três anos ou com prisão de seis meses a três anos, se a ação não estiver sujeita a penalidade maior, de conformidade com outros regulamentos”.

Dessa maneira a Alemanha transformou-se em um regime de partido único, com uma lealdade incondicional ao seu Führer, Adolf Hitler. Os poderes executivo, legislativo e judiciário passaram a ser subordinados e submissos ao comando nazista. A sociedade alemã foi completamente reorganizada com base nos princípios da ideologia nazista. Todas as esferas da vida pública, educação, cultura, economia e lazer, passaram a ter um controle do estado, e aos poucos foi implantado uma campanha antissemita e de idealização da "raça ariana" avassaladora.

2.1.3 A ideologia nazista

A ideologia nazista tem seus princípios dissertados no livro *Mein Kampf*, escrito por Adolf Hitler em seus anos de prisão, "uma espécie de esquema para as ações posteriores de Hitler, um livro perigoso e diabólico que infelizmente foi ignorado por aqueles que deveriam ter percebido tal coisa." (DRUMOND, 2017, p. 34). A construção dessa ideologia foi moldada de maneira extremamente excludente e era baseada em crenças políticas, sociais e raciais estruturada em quatro principais pilares, o nacionalismo extremo e o anticomunismo, o racismo biológico, o antissemitismo e o autoritarismo. Com a intenção de justificar tanto o controle interno da sociedade alemã, quanto a expansão territorial do terceiro Reich

Um dos principais pilares da sua ideologia consistia na crença racista e excludente da superioridade da 'raça ariana', tendo seu ideal representado pelos alemães germânicos, caracterizados por traços físicos específicos, como pele clara, olhos azuis e cabelos loiros. Hitler firmava que os pertencentes a esse seleto grupo eram os teóricos e ideólogos do nazismo e os povos germânicos. De acordo com essa visão, as sociedades humanas estavam divididas em hierarquias raciais, sendo os arianos a raça superior, possuindo uma missão histórica de dominar e purificar os outros povos.

O antissemitismo, sempre foi muito presente na Europa antes mesmo do século XX, porém o nazismo radicalizou e intensificou o antissemitismo, com os judeus sendo tratados como inferiores, indignos de direitos e submissos a raça superior ariana. Os nazistas passaram a culpar os Judeus por todos os problemas que a Alemanha sofria, a derrota na primeira guerra mundial, a crise socioeconômica e a humilhação alemã.

Houve uma intensa campanha para uma generalização do ódio contra os Judeus, para que assim em 1935, fosse implementado a lei de nuremberg, que retirou os direitos civis dos judeus, os retiraram o direito da vida pública e impediram casamentos entre judeus e não judeus. Essa política culminara, anos depois, no holocausto.

Defensor, desde a juventude, do nacionalismo alemão, Hitler simpatizava com o antissemitismo, pois considerava que os judeus estavam corrompendo a Alemanha. Além disto, uma das ideias mais marcantes em seus discursos era o da superioridade racial dos alemães, que, no seu entendimento, representavam a "raça-pura. (PINTO, 2014, p. 25)

Outro componente importante nas crenças nazistas era o anticomunismo e antimarxismo, utilizado para justificar a repercussão brutal contra movimentos operários, sindicatos e partidos de esquerda. Os comunistas se juntavam aos judeus na responsabilização feita pelos nazistas quanto aos problemas alemães. Ao mesmo tempo que os operários sofriam uma intensa repressão, existiam promessas de estabilização, ordem e emprego aos mesmos, o que ajudava a eliminar a possibilidade de organizações contra o regime nazista.

Era rejeitado abertamente os princípios do liberalismo democrático, como o parlamento, os direitos civis universais, a liberdade de expressão e a separação dos poderes. Em oposição a esses ideais foi imposta a autoridade absoluta do líder (Führerprinzip, abreviadamente Führer), sendo Hitler representado como a encarnação da vontade do povo e da nação. O culto a sua personalidade foi cuidadosamente moldado pela campanha nazista, a fim de eliminar qualquer possibilidade de revoltas políticas.

Por fim, era fundamentado o conceito de "Lebensraum" (espaço vital), tornando-se um dos pilares não só da ideologia, mas também da política externa do nazismo. O espaço vital era a necessidade de a Alemanha expandir seu território para garantir a sobrevivência e o crescimento da raça ariana, buscando a construção da Grande Alemanha. Partia-se da ideia de que nações mais fortes, teriam o direito e o dever de conquistar territórios de raças mais fracas, como eslavos e judeus. Isso incluía uma necessidade de expansão principalmente para o leste Europeu, com países como a Polônia, a Ucrânia e a União Soviética. Com o objetivo de transformar essas áreas em colônias agrícolas e industriais para suprir as necessidades alemãs, exterminando ou escravizando os nativos da região, substituindo-os por colonos germânicos.

A ideia de uma Grande Alemanha era ponto claro para todos aqueles que apoiavam o movimento e deveria ser o objetivo principal para seus adeptos. Tudo que era proposto e que viria a ser feito, a partir de 1933, apontava para a construção da Grande Alemanha. (DRUMOND, 2017, p. 47)

Dessa maneira, é visível que a ideologia nazista não era uma ideia abstrata, mas sim um projeto político autoritário, que buscava uma reorganização completa da Alemanha, com base, principalmente, em critérios raciais. É perceptível que essa ideologia tinha um objetivo claro de justificar as ações da Alemanha Nazista. A partir de uma difamação dessa ideologia na Alemanha e de uma crença cega a ela o comando nazista conseguiu com uma manipulação, com uma astúcia e uma frieza extrema o controle de toda a população, fazendo com que aceitassem e apoiassem todas as atrocidades que foram feitas, se torna evidente que a ideologia nazista não foi construída para que os altos comandantes nazistas a seguissem, mas sim para que a população se submetesse a ela e que dessa maneira o Nazismo conseguisse obter as proporções que obteve na Alemanha, culminando em inúmeros crimes contra a humanidade, violação massiva dos direitos humanos e na eclosão da Segunda Guerra Mundial.

2.2 A Segunda Guerra Mundial

A Segunda Guerra Mundial durou de 1939 a 1945 e foi o maior e mais destrutivo conflito armado da história contemporânea, com a participação de mais de 70 países, resultando em milhões de mortes, tanto de civis quanto de militares. A guerra tem profundas raízes na primeira guerra mundial, principalmente no tratado de Versalhes. (MACEDO, 2012, p. 13). A Alemanha sentia-se humilhada pelo tratado e sofria crises sociais e econômicas sucessivas, o que possibilitou o partido nazista subir ao poder e Hitler se tornar o Führer do país, aplicando o seu autoritarismo. A Itália possuía um remorso quanto a promessa não paga de terras por lutar na Primeira Guerra Mundial, além de sofrer com uma crise socioeconômico, padrão da Europa durante o período pós-primeira guerra, o que fez com que o fascismo chegasse ao poder, comandado por Benito Mussolini. Já o Japão, que por sua vez era comandado pelo Imperador Hirohito, possuía grande interesse expansionista no pacífico e um grande receio com os Estados Unidos, sentindo-se inferiorizados e marginalizados pelos

estadunidenses. “As origens da Segunda Guerra Mundial devem ser buscadas na ascensão dos Estados totalitários na Europa, especialmente no Estado nazista alemão”. (PINTO, 2014, p.24)

Seguindo a crença do Espaço Vital, a Alemanha de Hitler foi aos poucos quebrando os decretos do tratado de Versalhes, expandindo seu exército e armamentos e acoplando territórios, invadindo os Sudetos da Tchecoslováquia e marchando pela Áustria de maneira “pacífica”. A Grã-Bretanha e a França apenas ameaçavam e encobriam as ações alemãs por medo de uma outra guerra, a Europa não poderia suportar mais um conflito armado com as magnitudes da Primeira Guerra. Porém em 1939 os germânicos invadiram o território polonês, a França e Reino Unido lançaram um ultimato a Alemanha, o qual não obtiveram resposta (MACEDO, 2012, p. 16), o que foi o estopim de uma nova guerra e em 1 de setembro de 1939, foi declarado guerra, formando o bloco militar dos Aliados (Reino Unido e França) e o bloco militar das potências do Eixo, formados pela Alemanha, Itália e Japão.

Na primeira metade do conflito, o Eixo obteve importantes vitórias, conquistando territórios na Europa, no Norte da África e no Pacífico. Hitler aprendendo com os erros alemães da Primeira Guerra Mundial, buscou evitar um conflito em duas frentes, firmando um pacto de não agressão com a União Soviética, comandada por Josef Stalin, o pacto Molotov-Ribbentrop, assinado em 23 de agosto de 1939. A Alemanha utilizava uma técnica massiva de ataque, conhecida como Blitzkrieg (guerra relâmpago) onde com ataques rápidos e coordenados o território inimigo era conquistado em curto período e dessa maneira conquistando a França, comandando o Norte do país e implementando “França de Vichy” no Sul, um estado fantoche.

O Blitzkrieg foi uma doutrina militar em nível operacional que consistia em utilizar forças móveis em ataques rápidos e de surpresa, com o intuito de evitar que as forças inimigas tivessem tempo de organizar a defesa. Seus três elementos essenciais eram: o efeito surpresa, a rapidez da manobra e a brutalidade do ataque, e seus objetivos principais eram: a desmoralização do inimigo e a desorganização de suas forças, paralisando seus centros de comando e controle. (MACEDO, 2012, p. 17)

A fase intermediária da guerra foi marcada por uma drástica mudança no equilíbrio de forças. Em junho de 1941 a Alemanha colocou em prática a Operação Barbarossa, quebrando o pacto de não agressão e invadindo a União Soviética, o que fez com que os soviéticos entrassem no conflito. A invasão foi adentrando no território soviético até a cidade de Stalingrado, onde por motivos, principalmente ideológicos,

Stalin decretou que não se abandonasse a cidade a todo custo, assim travando um forte combate na cidade. Porém, assim como o Império Napoleônico, os germânicos presenciaram o inverno russo, onde diferente dos nativos, não possuíam preparo para suportá-lo, causando uma derrota na batalha.

Em 7 de Dezembro de 1941, o Império japonês realizou um ataque a base militar naval de Pearl Harbor, no Havaí, pertencente aos Estados Unidos. O ataque colocou os estadunidenses na guerra, destruindo diversos navios e matando milhares de militares, dessa forma travando uma sangrenta guerra no pacífico contra o Japão. Nesse momento o bloco dos Aliados estava completo com o Reino Unido, a União Soviética, a França (dominada pela Alemanha) e os Estados Unidos. A partir desse ponto, os Aliados começaram a recuperar territórios e enfraquecer o poder do Eixo, essa mudança de forças foi marcada pela batalha de Stalingrado e o ataque a Pearl Harbor.

No dia 6 de junho de 1944, também conhecido como Dia D, forças aliadas francesas, canadenses, inglesas e estadunidenses invadiram a praia da Normandia no norte da França, pelo Canal da Mancha em um plano de invasão ao território nazista chamado de Overlord. Assim a Alemanha nazista ficou cercada entre os Aliados e a União soviética, e com a invasão da capital alemã Berlin, em 2 de maio de 1945 pelos soviéticos, a Alemanha se rendeu e seu Führer se suicidou em seu Bunker por medo de ter o mesmo destino de Mussolini. A Itália passou a perder territórios com uma invasão pelo norte da África e foi derrotada, com o corpo de Mussolini exposto em praça pública. Já o Japão possuía a derrota como certa, após grandes derrotas para os Estados Unidos no pacífico, porém após os bombardeiros nucleares que dizimaram as cidades de Hiroshima e Nagasaki o Japão se rendeu, assim um dos períodos mais devastadores da história da humanidade chegou ao seu fim.

2.3 O Pós-Guerra e a necessidade de uma responsabilização

Com o cessar do conflito armado, veio á tona a verdadeira magnitude da destruição em que a Europa se encontrava, uma devastação tanto econômica, como social e humanitária. Cidades inteiras estavam completamente devastadas pelos bombardeios, sistemas de transporte e infraestrutura básica estavam colapsados, milhões de pessoas encontravam-se deslocadas no continente, em situação de

miséria e fome após um deslocamento forçado como tentativa de fuga do epicentro do conflito, a crise humanitária era sem precedentes, com refugiados, órfãos e sobreviventes dos campos de concentração buscando abrigo em condições de extrema precariedade. A crise econômica incluía uma alta taxa de desemprego e escassez de recursos, o que exigiu uma intervenção externa, criando-se o Plano Marshall em 1947, para assim reconstruir a Europa e moldar um novo caráter para o continente.

No caráter político, a guerra gerou uma reconfiguração na identidade nacional do poder global. A Alemanha foi dividida em zonas de ocupação, controladas pelas potências Aliadas, o que nos anos seguintes, se tornaria a divisão entre a Alemanha Ocidental (capitalista) e a Alemanha Oriental (socialista). O enfraquecimento das potências europeias pela destruição do conflito armado, fez com que duas superpotências emergissem, a União Soviética e os Estados Unidos da América, criando uma disputa ideológica entre o capitalismo e o socialismo o que deu início a Guerra Fria.

Essas são consequências de médio a longo prazo do conflito, porém focando em uma esfera de curto prazo, com a rendição incondicional da Alemanha os horrores do Terceiro Reich e seus crimes foram expostos, sobretudo os genocídios contra Judeus, ciganos, deficientes, comunistas, eslavos, homossexuais e outros grupos considerados impuros pela ideologia nazista. A descoberta e libertação dos campos de concentração e de extermínio como os de Auschwitz-Birkenau e Bergen-Belsen, exemplificam as atrocidades cometidas por este regime, criando uma limitada noção do que foi, o que futuramente se chamaria de Holocausto.

Durante o conflito (1939-1945), tratou-se de colocar em prática a ideologia nazista de "purificação da raça ariana". É neste ponto que se tem um dos mais tristes e aterrorizantes capítulos da história da humanidade. O terror infligido aos judeus pelo totalitarismo nazista representou, no pensamento de Hannah Arendt, uma ruptura com os valores consagrados da Justiça e do Direito ocidentais, onde esta forma inédita de organização da sociedade considerou "que os seres humanos são supérfluos e descartáveis. (PINTO, 2014, p. 26)

Diante desse cenário consolidou-se uma ideia entre as nações vitoriosas de uma necessidade de responsabilização quanto aos crimes nazistas, e não haveria outra maneira de encerrar a guerra, a não ser julgar os crimes nazistas, como forma de prevenção contra novos atos análogos aos desse período, de repúdio a eles e

exposição a sociedade dos acontecimentos. Além de ser uma maneira de ajudar a desnazificação da Alemanha, mostrando o que as crenças que eles acreditavam fielmente realmente eram. Segundo Edward Kissi, Professor da Universidade do Sul da Florida, se a verdade de como realmente o governo nazista atuou não fosse esclarecida e estabelecida através de processos legais, seria muito provável que algum dia as pessoas até negassem que as abominações feitas por este regime aconteceram (NAT GEO. Nuremberg: as fitas perdidas, 2022).

As abominações não poderiam ser tratadas como consequências inevitáveis do conflito, tampouco deveriam ser esquecidas em nome de uma reconstrução pacífica da Europa. Mas não poderia cometer-se os mesmos erros da Primeira Guerra Mundial novamente, penalizar o país como um todo, só traria mais crises. “Percebemos assim, que os países preparavam-se para o fim do conflito tentando corrigir todos os pontos que tinham falhado após a Primeira Guerra, de modo que os criminosos de guerra não ficassem impunes”. (PINTO, 2014, p. 28). Então, vinda principalmente de comandantes norte-americanos, formulou-se uma ideia de punição, juridicamente legal aos comandantes do regime nazista, independentemente do fator de eles estarem dentro da legislação alemã da época, um julgamento das atrocidades cometidas pelo regime nazista durante a guerra, como destaca o professor Lawrence Douglas do Colegio Amherst de Massachusetts.

Com essa perspectiva foi introduzido um novo paradigma no direito internacional: A responsabilização penal individual por crimes cometidos em nome do Estado, independentemente de qualquer função hierárquica ou de obediência de ordens superiores. Hitler, o comandante da máquina de guerra nazista não estava mais vivo, porém ainda existiam diversos comandantes importantes deste regime autoritário a serem julgados. Assim as quatro principais potências Aliadas, formularam uma proposta de um julgamento justo, com garantias processuais, como o direito a ampla defesa, o Julgamento de Nuremberg.

3 O TRIBUNAL MILITAR INTERNACIONAL DE NUREMBERG

3.1 Fundação e estrutura do Tribunal

O tribunal de Nuremberg foi inaugurado em 20 de novembro de 1945, na cidade alemã de Nuremberg por motivos simbólicos e estruturais. Essa cidade foi palco de grandes comícios nazistas antes da guerra, além de ser considerada o “berço simbólico do nazismo” e julgá-los ali simbolizava a destruição do regime nazista, o Palácio da Justiça de Nuremberg era um dos poucos edifícios com tribunais e prisões intactos na Alemanha após os bombardeios da guerra.

La foram julgados 24 líderes nazistas, sendo 22 efetivamente julgados, já que dois não compareceram, Robert Ley se suicidou antes do julgamento e Gustav Krupp foi declarado incapaz. Dentre os principais réus estavam Hermann Göring, Marechal do Reich e segundo homem mais poderoso do regime nazista, atrás apenas do próprio Adolf Hitler, considerado o maior criminoso de guerra ainda vivo, como afirma Frank McDonough (autor de “Os anos de Hitler”). Rudolf Hess, ex-deputado de Hitler. Joachim von Ribbentrop, Ministro das Relações Exteriores do Reich. Wilhelm Keitel, Chefe do Alto Comando da Wehrmacht (exército alemão). Alfred Rosenberg, Ideólogo do Partido Nazista.

O tribunal foi constituído pelas quatro principais nações aliadas, União Soviética, França, Estados Unidos da América e Grã-Bretanha, e comandado pelos dois últimos, respectivamente, incluindo seus principais juízes e promotores, com um Juíz titular por país e um suplente, o britânico Sir Geoffrey Lawrence foi quem presidiu a maioria das sessões, tornando-se o principal juíz. Dentre os promotores havia um promotor chefe por país, com o Robert H. Jackson (promotor chefe americano) sendo o mais emblemático do julgamento (PINTO, 2014, p. 33)

As regras do Tribunal quanto ao seu próprio funcionamento foram estabelecidas na carta de Londres (1945), que foi o berço do Tribunal de Nuremberg, onde ele foi concebido e estruturado de fato. Foi determinado os procedimentos, as competências e crimes a serem julgados. Então o tribunal teria poder para convocar testemunhas, solicitar documentos e julgar a veracidade das provas, além de que foi estabelecido

que o julgamento deveria ser rápido e justo, dessa maneira, evitando formalismo excessivo.

Quanto a sua estrutura em si, ele ocorreu na sala 600 do Palácio da Justiça de Nuremberg. Os réus sentavam-se lado a lado, sob constante vigilância de guardas, já os Juízes ocupavam uma plataforma elevada, para assim reforçar a imagem de autoridade, a promotoria e a defesa possuíam mesas separadas, onde podiam interrogar réus, chamar testemunhas e apresentar documentos. Para que todos pudessem se compreender, já que era falado Russo, inglês, francês e Alemão no Tribunal, havia cabines de tradução simultânea, dessa forma permitindo uma comunicação adequada entre todos os presentes.

Foram instituídos três principais crimes a serem julgados, os Crimes contra a Paz, “planejamento, preparação, desencadeamento ou realização de uma guerra de agressão, ou uma guerra em violação de tratados, acordos ou garantias internacionais, ou a participação em um plano comum ou conspiração para a realização de qualquer dos atos precedentes.” (NAÇÕES UNIDAS, 1945, art. 6). Que julgava a decisão deliberada de iniciar uma guerra de agressão, buscando responsabilizar os líderes nazistas pelo início da Segunda Guerra Mundial, sendo a primeira vez em que o ato em si de iniciar uma guerra foi considerado crime internacional. A invasão à Polônia, a quebra do Pacto de Munique e o Pacto Germano-Soviético se incluem nesta acusação.

Os Crimes de Guerra, “violações das leis ou costumes de guerra, incluindo, mas não se limitando a, assassinato, maus-tratos ou deportação de populações civis, assassinato ou maus-tratos de prisioneiros de guerra, execução de reféns, saque de propriedade pública ou privada, destruição desnecessária de cidades, vilas ou aldeias.” (NAÇÕES UNIDAS, 1945, art. 6). Acusando o regime nazista de assassinato e tortura de prisioneiros aliados, principalmente soviéticos, saques e destruição de cidades na Polônia, França, União Soviética e outros territórios ocupados, execução de reféns em represália a ações de resistência, entre outros diversos atos.

Os Crimes contra a Humanidade, “Assassinato, extermínio, escravidão, deportação e outros atos desumanos cometidos contra qualquer população civil, antes ou durante a guerra; perseguições por motivos políticos, raciais ou religiosos, em execução ou em conexão com qualquer crime da competência do Tribunal, sejam ou não em violação do direito interno do país onde foram perpetrados.” (NAÇÕES

UNIDAS, 1945, art. 6). De maneira geral, buscava uma responsabilização quanto ao Holocausto.

Além dos principais crimes, também foram postas em julgamento as Organizações criminosas nazistas e suas participações na guerra e nos crimes citados anteriormente. A perspectiva era de que certas organizações haviam sido instrumentos importantíssimos para o regime nazista, assim tornando-as “cúmplices coletivos”, como a Gestapo (polícia secreta nazista), a SS (Schutzstaffel, a polícia do estado), a SD (Serviço de segurança do partido nazista) e por fim o próprio partido nazista.

Desta maneira foi distribuído entre os países os crimes em que seus promotores iriam trabalhar, os Estados Unidos comandaram os crimes de planejamento de guerra. Reino Unido, os crimes de Guerra. União Soviética, crimes contra a humanidade, com ênfase maior nos massacres no front oriental. E por fim, a França com as organizações criminosas nazistas.

Houve uma preocupação em garantir um julgamento justo aos acusados, buscando formas de retirar a ideia de “tribunal dos vencedores”, demonstrando que o julgamento seria feito de forma arbitrária e imparcial, como afirmou Robert H. Jackson, promotor chefe americano “temos a oportunidade de fazer um julgamento justo, já que eles consideraram seguro travar uma guerra violenta e brutal”. Segundo o artigo 16 do Estatuto do Tribunal Militar Internacional, a acusação deveria incluir uma especificação detalhada aos réus das acusações. Deveria ser fornecida ao acusado uma cópia completa do ato acusatório e documentos em uma língua que ele compreendesse, além do réu ter direito à ampla defesa, por meio pessoal ou de um advogado, tanto quanto o direito de dar qualquer explicação referente as acusações a ele impostas. (PINTO, 2014, p. 44).

3.2 A Legitimidade do Tribunal em pauta

A legitimidade do Tribunal de Nuremberg foi uma importante pauta de debates na época, era acusado por muitos de ser um “Tribunal dos vencedores”, o que de fato foi de certa maneira, uma vez que os vencedores estavam julgando os derrotados, com uma gama muito maior de possibilidades, provas confiscadas e apoio popular. O próprio texto do estatuto veda a utilização de certos argumentos pela defesa (RAMOS,

2020, p. 11). Ademais a defesa sofreu outras diversas dificuldades no processo, dentre elas, enfrentar um tribunal formado sobre uma ótica do sistema jurídico anglo-saxão, com juízes escolhidos pelos países vencedores, o que colocava em grande dúvida a imparcialidade do processo. A defesa possuía poucos auxílios e recursos reduzidos para coletar provas, com um tempo de preparação concedido extremamente curto. As inovações do Direito Penal Internacional também dificultaram a defesa, era uma novidade tanto para a promotoria quanto para a defesa, porém pelo fato de a promotoria ter participado da elaboração destas regras a colocou em uma situação vantajosa, por ter tido tempo de estudá-las e adaptar-se. (PINTO, 2014, p. 44-45-46)

Foram julgados apenas os crimes cometidos pelo Eixo, que realmente cometeram crimes sem precedentes, entre tanto houve crimes aliados também, dentro do que eles mesmos propuseram como um crime de guerra. Por exemplo, o bombardeio de Berlin e as bombas nucleares de Hiroshima e Nagasaki, que até hoje existe a discussão de se realmente foi necessário o uso delas, já que o Japão estava condenado à rendição.

Outro ponto de divergências do julgamento, foi o fato de ele ser um julgamento *ex post facto* (depois do fato), ou seja, ele foi baseado em normas jurídicas criadas após os acontecimentos. Este ponto chegou até a ser utilizado pela defesa, como se na época, aquilo não fosse crime, fosse “legal” e que contrariava o princípio da anterioridade penal, que defende que ninguém pode ser punido por um ato que não era considerado crime no momento de sua prática. Ademais, a defesa também se apropriou do fato de que o tribunal era constituído rigorosamente pelas potencias aliadas.

Esta imposição do Estatuto, de que os membros da magistratura deveriam ser designados pelas quatro grandes potências e de que sua escolha não poderia ser recusada, foi um ponto bastante explorado pela defesa durante o julgamento, posto que colocava em dúvida sua imparcialidade. Muito se questionou por que o Tribunal não foi composto também por membros dos países neutros, ou até mesmo porque não pode contar com membros da Alemanha. (PINTO, 2014, p. 33, 34).

Apesar das críticas e divergências quanto a sua legitimidade, foi reconhecido de forma geral a importância do tribunal como um primeiro passo para a inauguração de uma nova ordem jurídica baseada no direito humano, no direito a vida. O peso que

Nuremberg possuiu mostrando atos de uma magnitude absurda, apagou por completo as dúvidas quanto sua justiça, comprovando que tais feitos deveriam ser punidos de maneira rígida, assim punindo não o estado, mas sim os verdadeiros culpados, as mentes por trás das milhões de mortes, as pessoas que se esconderam atrás de uma bandeira e de ordens para cometer seus atos inconcebíveis. A fala de Robert H. Jackson enfatiza isso, dizendo que não se tratava de apenas punir alguns homens, mas de tornar o mundo mais seguro.

Os crimes internacionais são vistos há muitos anos, mas não como conhecemos atualmente. Anos atrás, o julgamento e a condenação dessas violações, dependiam exclusivamente do Estado em que o crime tivesse sido cometido; caso o mesmo não quisesse julgar o criminoso, não era necessário (apud JANKOV, 2005, p. 59). Os outros países não tinham o direito de querer julgar ou condenar o crime cometido fora de seu país, apenas onde o crime foi cometido e o Estado de nacionalidade da pessoa que o cometeu. (CASTRO e PASQUARELL, 2022, p. 73)

3.3 O julgamento

O Julgamento de Nuremberg teve seu início oficial em 20 de novembro de 1945, estendendo-se até 1 de outubro de 1946. Durante todo o processo a acusação foi desempenhada de maneira coletiva e coordenada pelos aliados. Com o promotor chefe de cada nação atuando de maneira autônoma em relação ao seu governo, porém em cooperação com os demais promotores. Havia uma ordem a ser seguida durante o processo, em que a promotoria apresentava a acusação e após o fim do período acusatório a defesa os contestava.

A ordem do processo seria a seguinte. Primeiramente o ato acusatório seria lido; o Tribunal perguntaria ao acusado se ele se considerava culpado ou inocente; seria aberta a palavra ao Ministério Público para fazer a declaração prévia; então, o Tribunal questionaria às partes quais as provas que elas desejariam produzir, pronunciando-se em seguida sobre sua admissibilidade; em seguida seriam ouvidas as testemunhas apresentadas pela acusação e posteriormente as da defesa, ao que formulariam suas refutações, levadas à apreciação do Tribunal; este poderia fazer, a qualquer momento, a pergunta que julgasse útil, a testemunhas ou acusados; estes, em seguida, poderiam ser interrogados por defesa e acusação;. (PINTO, 2014, p. 34)

O julgamento foi minuciosamente organizado e desenvolvido, para assim, garantir um processo transparente, com a participação igualitária da acusação,

defesa, testemunhas e réus. Após a leitura formal das acusações para os réus, foi concedida a abertura do tribunal pela acusação, com falas emblemáticas dos promotores aliados. A partir disso, foram inúmeras seções e provas apresentadas, com milhares de documentos nazistas originais confiscados, analisados e apresentados, o que dava uma veracidade incontestável as provas contra os réus e o regime nazista, além de testemunhas sobreviventes dos campos de concentração que revelaram em primeira mão o que foi o Holocausto, também foram apresentadas provas visuais, como filmes gravados pelos aliados nas libertações dos campos e vídeos gravados pelos próprios nazistas mostrando o massacre que cometiam.

3.3.1 O Holocausto

Assim apresentou-se ao mundo o Holocausto, que possuía como base o antissemitismo (ódio ou preconceito contra os Judeus), altamente defendido por Hitler em seu livro, e pela ideologia nazista. Desde antes da chegada de Hitler ao poder em 1933, os Judeus que já sofriam preconceitos na sociedade, a partir de lá passaram a sofrer propagandas antissemitas por toda a Alemanha, para que assim eles fossem construídos como inimigos do progresso alemão.

A propaganda foi extremamente eficiente, utilizando o cinema como uma das principais maneira de persuasão, como o filme “O Judeu eterno”, retratando-os como pragas a serem eliminadas. Assim a Alemanha de maneira geral acreditou que os Judeus, Ciganos, comunistas, deficientes físicos e mentais e qualquer pessoa que não esteja no aspecto ariano eram inimigos do estado, “os alemães julgavam que os Judeus eram considerados uma raça inferior, impura, indigna de desfrutar de tudo, inclusive da própria vida” (BORGES, 2011). Assim se deu abertura para a criação de diversas normas racistas pelo governo, com o racismo sendo institucionalizado no país com as Leis de Nuremberg de 1935, que definiam quem era judeu por critérios raiais e proibiam relações entre judeus e não judeus.

Foram criados inúmeros decretos que separavam socialmente os Judeus e os arianos, proibindo os judeus de frequentar cinemas, teatros, clubes esportivos e escolas públicas, tendo que utilizar uma estrela amarela em público para fácil identificação, tiveram bens confiscados, contas bancárias bloqueadas, foram proibidos de exercer cargos públicos, jornalismo e cargos acadêmicos, de tal maneira

que os impedisse de ter qualquer quanto ao pensamento da população, os maquiando e os ocultando da Alemanha, uma base para a “Solução Final”, a erradicação dos Judeus da face da terra. (GUTERMAN, 2020, p. 18).

Em 1938, através de uma ordem do chefe da Gestapo (Polícia secreta oficial da Alemanha Nazista) foram espalhadas manifestações antisemitas por toda a Alemanha, 30.000 judeus foram enviados a campos de concentração apenas nesta ocasião. Esta perseguição extrema foi redobrada com o início da guerra, tendo milhões de judeus da Alemanha e países do ocidente conquistados enviados para o leste europeu para serem exterminados. Em Kislovodsk todos os judeus foram obrigados a abandonar suas propriedades, 6.300 judeus foram fuzilados, 60.000 foram mortos em uma ilha no Dvina, 20.000 foram mortos em Lutsk, 32.000 foram fuzilados em Sarny, 60.000 mortos em Kiev e Dnieropetrovsk e cerca de 70.000 judeus foram exterminados na Iugoslávia. Milhares foram mortos semanalmente por meio de gases-vagões que quebraram por excesso de trabalho (PINTO, 2014, p. 43-44)

A partir do início da guerra em 1939 e com a expansão territorial alemã, milhões de judeus foram confinados em guetos murados, lugares sujos, praticamente sem alimentos. O gueto de Varsóvia chegou a abrigar 400 mil pessoas, cerca de 30% da população da cidade na época, em uma área que representava apenas 3% do território de Varsóvia, em condições de miséria, fome e doenças. (GUTERMAN, 2020, p. 7-8) O gueto era apenas uma etapa de isolamento, em seguida os seus moradores eram levados para centros de exploração de trabalho forçado, onde eram obrigados a trabalhar incessantemente em condições insalubres.

Trabalhavam de 12 a 16 horas por dia, sofrendo constante violência, viviam em barracões de madeira superlotados e com a alimentação racionada ao extremo, sofriam punições constantes, variando desde espancamentos, chicotadas e privação de comida, até a execuções. Como a propaganda nazista não poderia mostrar os prisioneiros sendo escravizados e maltratados, as campanhas os mostravam felizes trabalhando, em boas condições, como se estivessem felizes em serem isolados da sociedade.

os nazistas retiraram todos os direitos dos judeus poloneses, jogando-os num limbo jurídico e social. "Você não é um ser humano, você não é um animal, você é um judeu!", gritou um soldado da ss para um judeu num campo de trabalho, resumindo a situação dos judeus poloneses.' Ou seja, nem mesmo as normas de tratamento dos animais eram válidas para os judeus, cuja própria existência passou a ser considerada ilegal. (GUTERMAN, 2020, p. 20-21).

Após serem explorados ao máximo, perderem todas as suas forças e se tornarem desprezíveis no trabalho, os poucos que sobreviviam eram mandados para os campos de extermínio, onde o único objetivo era matá-los em massa, utilizando como seu principal método as câmaras de gás. Existiam campos exclusivos de trabalho forçado, como Dachau, Sachsenhausen e Buchenwald, com o objetivo de explorar os prisioneiros para a construção de trilhos ou trabalhar em indústrias. Campos de extermínio, com a única pretensão de assassiná-los, como Chelmno, Belzec e Sobibor. Campos que exerciam ambas as funções, sendo Auschwitz-Birkenau seu principal exemplo, e campos de trânsito, como Bergen-Belsen, que era responsável por confinar, concentrar e transferir prisioneiros. (GUTERMAN, 2020, p. 23-24)

O ápice do Holocausto foi em 1942, quando na conferência de Wannsee foi estabelecida a “Solução final da Questão Judaica”, onde altos oficiais nazistas definiram a logística para exterminar os Judeus da Europa ocupada, a partir deste momento o genocídio tornou-se de fato uma política do regime nazista e não uma “consequência” da exploração forçada da mão de obra dos prisioneiros.

Com este viés, o Holocausto foi apresentado no Tribunal de Nuremberg como um exemplo máximo de crimes contra a humanidade, através de diversas evidências, o filme “Nazi concentration Camps” foi o mais impactante delas. Produzido pelo exército americano, com cerca de uma hora e apresentado no início do processo (29 de novembro de 1945). Foi uma junção de filmagens feitas na libertação dos campos de concentração de Buchenwald, Dachau, Bergen-Belsen, Mauthausen e Auschwitz, entre outros campos de concentração. Mostrava corpos de todos os tipos de pessoas e todas as idades empilhados, completamente desnutridos, maltratados e abandonados. Crematórios e restos humanos diversos, barracões superlotados com sobreviventes esqueléticos, visivelmente torturados e completamente traumatizados. (UNITED STATES HOLOCAUST MEMORIAL MUSEUM, [s.d.])

“The Nazi Plan” foi outro filme produzido e apresentado pelos americanos, porém com um caráter mais político, mostrando comícios e discursos de Hitler, treinamentos e desfiles da SS, acordos diplomáticos, planejamento militar, anexações de territórios e avanços militares, diferentemente do “Nazi concentration Camps”, que tinha um aspecto mais comovente, este buscava demonstrar como a guerra não foi um acidente, e sim estrategicamente implementado pelos nazistas e demonstrar o que

os réus presentes haviam feito de fato, contrariando o argumento da defesa de que estavam apenas seguindo ordens superiores. (UNITED STATES HOLOCAUST MEMORIAL MUSEUM, [s.d.])

Para terem o impacto desejado os filmes foram utilizados de maneira estratégica dentro do tribunal, exibidos dentro da sala do tribunal, projetados em grande escala para que todos os presentes pudessem ver detalhadamente. Durante as exibições o ambiente tornava-se pesado e tenso, mostrando a clara consciência da gravidade do que estava sendo exibido. Foi visível que os próprios réus estavam incomodados com as imagens, evitando vê-las, levando as mãos aos olhos, ou desviando o olhar, suas reações variavam entre silêncio, constrangimento, resistência e inquietação, porém, nenhum deles tão menos tentou desmentir as imagens em momento algum.

Além do audiovisual, foram apresentadas as análises de diversos documentos nazistas oficiais, relatórios da SS e das Einsatzgruppen detalhando execuções em massa, ordens e memorandos que demonstravam o planejamento da logística do genocídio, registros de campos e listas de transporte, correspondências entre líderes nazistas e filmagens feitas pelos próprios nazistas registrando o massacre. (UNITED STATES HOLOCAUST MEMORIAL MUSEUM, [s.d.])

Para testemunhar, a acusação convocou sobreviventes de campos de concentração, soldados combatentes na guerra e os próprios réus, para que todos, incluindo os culpados, confirmassem a existência dos campos de concentração e o sistema de homicídios sistemáticos em escala industrial que lá ocorreram. Andréi Vyshinsky, por exemplo, trouxe provas da destruição massiva que os alemães levavam a vilas e cidades dominadas no front oriental. Marie-Claude e Vaillant-Couturier demonstraram como era a vida nos campos de concentração. Rudolf Höss (comandante de Auschwitz), confessou a morte de 1,1 milhão de pessoas. Otto Ohlendorf (comandante de um Einsatzgruppen, subordinado da SS responsáveis por massacres em massa) testemunhou sobre o funcionamento dos “esquadrões da morte móveis” e admitiu o assassinato de 90.000 Judeus, Ciganos e Comunistas.

Esta acusação tratou de demonstrar que os réus praticaram atos desumanos contra a população civil, tais como perseguições e assassinatos sob pretextos políticos, raciais ou religiosos, incluindo todos os atos desta natureza praticados na Alemanha, antes ou no curso da guerra. (PINTO, 2014, p. 42)

Assim foi apresentado ao mundo pela primeira vez o genocídio sistemático de cerca de 6 milhões de judeus (2/3 da população judaica europeia), 250 mil a 500 mil ciganos, 3,5 milhões de prisioneiros soviéticos e 250 mil deficientes físicos e mentais brutalmente assassinados. Estima-se que cerca de 11 Milhões de pessoas faleceram durante o Holocausto, sendo 1,1 milhões mortas em Auschwitz-Birkenau, o maior campo de extermínio e trabalho forçado. O genocídio foi tanto que se torna impossível para a linguagem humana, limitada em seu intelecto e imaginação traduzir o que foi o Holocausto, de conceituar e entender a magnitude de Auschwitz. (GUTERMAN, 2020, p. 13-14). Os nazistas desrespeitaram valores inestimáveis para o ser humano, ignoraram direitos básicos que possuímos pelo simples fato de existirmos, como a liberdade, a dignidade e o mais importante, a vida. (BORGES, 2011)

3.3.2 O fim do julgamento

Apesar da vasta e incontestável quantia de provas contra os acusados, a defesa possuiu um espaço amplo para exercer sua atuação, com advogados escolhidos pelos próprios réus e aprovados pelos Juízes aliados. Os advogados dos acusados, apesar de serem responsáveis por defendê-los particularmente, possuíam uma certa coordenação entre si, já que todos buscavam uma causa comum, buscando refutar acusações semelhantes.

Diante de uma quantidade esmagadora de provas, tornou-se extremamente difícil argumentar contra, então partiu-se para uma estratégia de desacreditizar o tribunal, com o argumento de que Nuremberg viola o princípio jurídico de que não há crime sem lei anterior, e como na época dos atos os crimes julgados não estavam devidamente tipificados, não haveria como julgá-los. Afirmavam também que os aliados possuíam seus crimes e foram responsáveis pela morte de diversos inocentes.

Era alegado por grande parte dos réus, que estavam apenas seguindo ordens superiores, as vezes ordens diretas de Hitler e que ele concentrava todas as decisões, sem qualquer possibilidade de escolha aos demais, o que foi rejeitado pelos Juízes, estabelecendo que a obediência não isenta a responsabilidade individual. Alguns afirmaram que possuíam desconhecimento dos detalhes do Holocausto, que possuíam funções administrativas, dessa maneira tentando se distanciar dos massacres, uma vez que ficou perceptível que eles eram irrefutáveis, já que tentaram

desqualificá-las, minimizando-as ou alegando exagero ou forja, porém a quantidade e autenticidade dos materiais eram altamente

Com um privilégio da acusação, e argumentos não muito efetivos, ficou visível a grande dificuldade que a defesa estava enfrentando. O volume de provas era mínimo comparado a quantidade de documentos nazistas apreendidos, contradizer as provas visuais era impossível, assim como os testemunhos devastadores e a imprensa internacional já havia condenado os Réus antes mesmo do fim do processo, a verdade sobre o que foi o regime nazista os condenou. “O panorama sombrio do III Reich se revelou através de milhares documentos que designavam alvos do nazismo, entre eles: a) A ordem de ataque a outras nações; e b) O assassinato de vítimas de guerra, judeus, padres, pessoas eslavas - que eram consideradas "inferiores" por eles” (SCHWINN, 2020, p. 5)

Com este cenário, as audiências tiveram seu fim em 1 de outubro de 1946, após cerca de 11 meses de processo. Com a fase acusatória e da defesa concluídas, os réus tiveram direito a uma última declaração pessoal, alguns mostraram remorso, culpa e arrependimento, tentando evitar uma pena máxima, já outros como Herman Göring tentaram até o fim desacreditar o tribunal e defender sua ideologia nazista.

Por fim foram anunciadas a sentença final dos 22 réus presentes. Hermann Göring, Joachim com Ribbentrop, Wilhelm Keitel, Alfred Jodl e Ernst Kaltenbrunner foram condenados à morte por enforcamento, a pena máxima do tribunal, Herman Göring se suicidou com uma capsula de cianeto dias antes de ser enforcado. Rudolf Hess, Walter Funk e Erich Raeder sofreram pena de prisão perpétua. Karl Dönitz, Baldur von Schirach, Albert Speer e Konstantin com Neurath sofreram penas de 10 a 20 anos de prisão. Hjalmar Schacht, Franz von Papen e Hans Fritzsche foram absolvidos.

Do início ao fim o processo foi gravado e filmado, noticiado por todo o mundo. Houve certas contradições quanto as penas estabelecidas, achando-se que nomes importantes para o nazismo receberam acusações mais fracas do que deveriam, mas foi inegável que o Julgamento de Nuremberg se tornou um marco histórico, que tornou evidente que crimes cometidos pelos estados e seus líderes não passariam mais impunes, mesmo em tempos de guerra. Ele trouxe uma jurisprudência contra crimes ainda não existentes e um precedente para estas atrocidades que culminou em uma base para o Direito Penal Internacional, além de ser a base para a criação dos Tribunais internacionais que julgaram os crimes em Ruanda e na Ex-iugoslava e

principalmente do Tribunal Penal Internacional (TPI) em 2002. Por fim, mais do que o mérito jurídico, com os crimes nazistas apresentados, as testemunhas, filmes e todas as provas que foram apresentadas, que deram uma dimensão da agressiva e destrutiva máquina nazista, formataram a base para a criação da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH). (PEREIRA, 2016, p. 67)

4 A DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

No dia 24 de outubro de 1945, como uma resposta imediata ao fim da guerra, foi promulgada a Carta das Nações Unidas, assim dando origem a ONU (Organização das Nações Unidas), sucessora da Liga das Nações que foi extinta com o início da Segunda Guerra Mundial.

Buscava-se superar um paradigma conceituado por Thomas Hobbes e Maquiavel, no qual a esfera social internacional ainda estava inserida em um estado de natureza, ou seja, uma guerra de todos contra todos, e a partir disso criar uma nova ordem mundial onde a prioridade fosse o direito humano, com relações amistosas entre nações. (MOREIRA, 2023, p. 3) “Considerando ser essencial promover o desenvolvimento de relações amistosas entre as nações” (ONU, 1948, Preâmbulo)

Com esse viés, em 10 de dezembro de 1948, na cidade de Paris, na França, foi redigida e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas a Declaração Universal dos direitos Humanos, fator que transformou a história mundial. Com Eleanor Roosevelt presidindo as seções do comitê responsável pela redação, uma das maiores defensoras dos Direitos Fundamentais Humanos. (MOREIRA, 2023, p. 2)

Desde cerca do século XIII os direitos humanos são debatidos e são criadas diversas declarações que tentaram estabelecê-los, como a Carta Magna (1215), a Petição de direito (1628), e a Declaração dos Direitos da Inglaterra (1689), porém, mesmo que estabelecessem direitos importantes, restringiam-se apenas a Inglaterra e no cenário da época eram mais uma tentativa de reduzir o poder dos Reis absolutistas do que definir direitos. Há também a Habeas Corpus Act (1679), que mesmo que seja utilizada como um princípio importante até hoje, se restringia a questões jurídicas, fundamentando o direito da liberdade pessoal.

A Declaração de Independência dos Estados Unidos (1776) foi outro importante documento, este estabeleceu os direitos naturais do homem. Ademais a Declaração dos Direitos do Homem e do cidadão (1789), feita no contexto iluminista da revolução francesa, defendia o direito igualitário a todos perante a lei e a defesa a propriedade e liberdade, assim sendo o principal documento que estabelecia os direitos fundamentais, porém excluía as mulheres, limitava-se a classes mais altas e não foi

devidamente aplicada. Logo antes da DUDH, foi proclamada pela OEA (Organização dos Estados Americanos) a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem (1948), sendo a primeira declaração internacional que se refere a direitos humanos.

Entretanto, todas essas declarações possuíam suas restrições e seus defeitos, e não foram devidamente disseminadas, sendo algumas abandonadas e esquecidas ao longo do tempo, desta maneira elas criaram uma base, fundamentaram de forma abstrata quais seriam os direitos básicos que um ser humano deveria ter. Então mesmo que se soubesse o que era um direito fundamental, não havia nada que os garantissem ou tornassem eles explícitos.

A Declaração Universal dos Direitos utilizou como base filosófica e jurídica suas antecessoras, buscando desta vez disseminar ao mundo inteiro e explicitar quais eram os direitos básicos que deveriam ser garantidos a todos os seres humanos desde seu nascimento até o fim de suas vidas, tornando-se um dos mais importantes documentos da humanidade.

É o maior documento, repito, elaborado pelo homem - através de uma comissão de grandes filósofos que se reuniu por iniciativa da ONU, logo depois da Segunda Guerra -, a fim de sintetizar em 30 itens os direitos não apenas individuais e políticos, mas também os econômicos, sociais, culturais e ambientais que interessam a toda a humanidade. (MARCÍLIO, 2007, p. 94)

Este documento tornou-se essencial na busca por justiça acessível e igualitária a todos, estabelecendo princípios universais fundamentais para que todos sejam tratados com dignidade independente de sua classe social ou origem. (MOREIRA, 2023, p. 9)

Ao longo dos anos, a Carta Internacional tem servido como um norteador contumaz para a criação e aprimoramento de sistemas jurídicos mais justos e acessíveis. Seus princípios fundamentais, como a igualdade perante a lei, o direito a um julgamento justo, e o direito de acesso à justiça, são elementos cruciais para garantir que os sistemas jurídicos sejam transparentes, imparciais e equitativos. (MOREIRA, 2023, p. 9)

Entretanto, é um equívoco afirmar que esta resolveu todos os problemas da humanidade, mesmo após suas proclamações inúmeras crises humanitárias se espalham pelo mundo. A guerra civil no Iêmen (2014), o conflito na Síria (2011) que gerou a maior crise de refugiados do mundo, as sucessivas crises no Haiti, conflitos no Afeganistão (2001-2021) e no Vietnã (1955-1975).

Sua importância se deve ao fato de ela ser um primeiro passo para a mudança. Para qualquer melhora humanitária é necessário saber o que deve ser feito e como, assim a Declaração Universal dos Direitos Humanos é a base e o conceito da melhora. O que a sucede são atitudes que busquem atingir o que lá foi redigido.

A Assembleia Geral proclama a presente Declaração Universal dos Direitos Humanos como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade tendo sempre em mente esta Declaração, esforce-se, por meio do ensino e da educação, por promover o respeito a esses direitos e liberdades, e, pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, por assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universais e efetivos, tanto entre os povos dos próprios Países-Membros quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição. (ONU, 1948, Preâmbulo)

4.1 Nuremberg e o nascimento da Declaração Universal dos Direitos Humanos

Existem diversos aspectos que culminaram na Declaração Universal dos Direitos Humanos, dentre eles as declarações anteriores, a criação da ONU, o desejo de evitar novos conflitos e a influência de pensadores como Eleanor Roosevelt, René Cassin e Charles Malik. Porém a maior influência para sua elaboração foi a Segunda Guerra Mundial e o que lá ocorreu.

Após a Primeira Guerra o mundo já estava destruído, com cerca de 17 Milhões de Mortes, a Segunda Guerra ocorreu antes que se pudesse superar de uma vez por todas a conhecida na época como a Grande-Guerra (WWI), desta vez foram mortas cerca de 77 Milhões de pessoas.

Assim, com a imagem de um mundo destruído, milhões de refugiados e pessoas levadas a óbito de formas completamente desumanas, evidenciou-se a necessidade de entender e definir os direitos humanos, utilizar o conceito já existente e o consenso geral e idealizá-lo em um papel, a fim de prevenir novos abusos contra a humanidade, estabelecendo de maneira universal princípios que repudiem atos que violem tais direitos. (MOREIRA, 2023, p. 3)

Considerando que o desprezo e o desrespeito pelos direitos humanos resultaram em atos bárbaros que ultrajaram a consciência da humanidade e que o advento de um mundo em que mulheres e homens gozem de liberdade de palavra, de crença e da liberdade de viverem a salvo do temor e da necessidade foi proclamado como a mais alta aspiração do ser humano comum. (ONU, 1948, Preâmbulo)

Assim protegendo a Humanidade de uma Barbarie como a deste período e desprezando os regimes totalitários “Considerando ser essencial que os direitos humanos sejam protegidos pelo império da lei, para que o ser humano não seja compelido, como último recurso, à rebelião contra a tirania e a opressão” (ONU, 1948, Preâmbulo)

O julgamento de Nuremberg evidenciou a necessidade desta declaração ao mostrar exatamente os crimes cometidos ao longo do conflito e dos anos que o antecederam. Se a Segunda Guerra Mundial foi o marco para a criação da Declaração Universal Dos Direitos Humanos, isto ocorreu pois o Julgamento de Nuremberg foi o responsável por tipificar os crimes cometidos, tornar de conhecimento geral o Holocausto, mostrar que a guerra foi planejada e não um acaso, criar a contagem de mortes causadas pelo conflito e regimes totalitários e toda a opressão por eles causada, os quais pensavam a sociedade de maneira que se tornasse possível a dominação total dos indivíduos e da nação. Comovendo a comunidade internacional com o que e como foi revelado. (PINTO, 2014, p. 49)

Com o fim da guerra existia a necessidade de estigmatizar os responsáveis pelo conflito, após nuremberg executar isso, julgando não todos, mas sim os mais emblemáticos, tornou-se clara a necessidade da reconstrução dos direitos humanos, contando com a ascensão do Direito Internacional dos Direitos Humanos, aberto a princípios e valores, com ênfase na dignidade humana. (PINTO, 2014, p. 54)

O impacto de Nuremberg na Declaração é evidente durante toda sua escrita, desde seu Preâmbulo até seu último artigo. O fator que mais perceptível na Declaração é, de fato, o Holocausto, que foi o que tornou mais clara a necessidade de sua existência. A campanha totalitária nazista e fascista também estão presentes, assim como inúmeros outros pontos, como a política expansionista nazista e os massacres no front oriental.

O Preâmbulo, ou seja, a introdução da Declaração já torna evidente seu objetivo e que ela é uma resposta direta ao totalitarismo, a Guerra e aos crimes em Nuremberg apresentados, deixando claro o repúdio a tirania e opressão, e que o desrespeito dos direitos humanos resultara em atos bárbaros. (ONU, 1948, Preâmbulo)

O Holocausto sendo um dos pontos influentes mais importante da Declaração, todos os seus aspectos foram divididos e cuidadosamente reprimidos e contrariados durante diversos artigos, mostrando como o Holocausto foi impactante para o mundo

e que em todas as esferas possíveis ele viola os direitos humanos, de forma que ele reduziu os seres humanos a animais.

Hannah Arendt defende que o nazismo tirou completamente a humanidade dos prisioneiros dos campos. Assim todos que lá trabalhavam exerciam suas funções com normalidade, praticavam o mal de maneira rotineira pois não conseguiam compreender os prisioneiros como seres humanos. Tornando o mal banal, rotineiro, automático e impensado. (Arendt, 1963)

Assim, o Holocausto foi uma máquina, com o único objetivo de matar, industrializando a morte de milhões de pessoas. Seus trabalhadores, sem capacidade de pensamento crítico sentiam estar trabalhando de maneira normal, de forma igual ou análoga a levar animais para o abate, maximizando as mortes.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos buscou contrariar tudo o que ocorreu no Holocausto.

1. Todo ser humano tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.

2. Não será também feita nenhuma distinção fundada na condição política, jurídica ou internacional do país ou território a que pertença uma pessoa, quer se trate de um território independente, sob tutela, sem governo próprio, quer sujeito a qualquer outra limitação de soberania." (ONU, 1948, art. 2)

'Ninguém será submetido à tortura, nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante. (ONU, 1948, art. 5)

É importante ressaltar que nenhum artigo da presente declaração tem o único e exclusivo objetivo de repudiar o Holocausto ou a guerra, mas sim de mostrar quais são os direitos básicos humanos e ser um primeiro passo para o fim de situações desumanas. Entretanto como o Holocausto feriu quase todos, se não todos, os direitos humanos, então ele pode ser evidenciado e visto como base para a fundamentação de diversos artigos da Declaração.

Nos dois artigos citados, a situação de tortura e aprisionamento de Judeus, Ciganos, deficientes, comunistas, entre outros, foi a base para a sua criação, manifestando a necessidade da proteção de tais direitos que protejam a igualdade e a não discriminação. O artigo 4 da declaração defende que ninguém pode ser mantido em situação de escravidão e que o tráfico humano é proibido em todas as suas formas, sendo assim, o resultado dos transportes em vagões de prisioneiros do regime nazistas e a situação em que eles se encontravam, por exemplo. (ONU, 1948, art. 4)

Os artigos 6 e 7 preveem a igualdade social perante o estado e a lei, com o direito de ser reconhecido como pessoa onde quer que esteja. Durante o regime nazista a imagem dos judeus, principalmente, foi distanciada do ser humano e relacionada com diversos animais, além de terem existido diversas leis, como citadas anteriormente, que os segregavam e os excluía da sociedade. (ONU, 1948, art. 6, 7)

Os artigos 12, 18, 19, 20 e 21 são contrários aos governos totalitários que subiram ao poder nos anos pós primeira guerra, neles existindo opressão extrema, liberdade de expressão anulada, a vida privada controlada e vigiada e o poder fechado nas mãos de poucos comandantes, extinguindo a democracia. Estes artigos esclareciam que ninguém deve ser sujeito a interferência em sua vida particular, todos tem direito a liberdade de expressão e de manifestar sua religião, com liberdade de expressão e capacidade de ter opiniões sem uma interferência externa. Nenhum humano deve ser submetido obrigatoriamente a seguir um regime ou associação, tendo também direito de participar do governo de seu país, de forma direta ou intermediada, com a vontade do povo sendo a base do governo, essa vontade deve ser expressa em eleições legítimas e periódicas. (ONU, 1948, art. 12, 18, 19, 20, 21)

Nuremberg foi extremamente importante para a elaboração da DUDH uma vez que foi o responsável por esclarecer de forma precisa o Holocausto ao mundo, de maneira detalhada e forte. Além de ter sido o primeiro a buscar uma compreensão da guerra, ir atrás do que estava oculto e disseminá-lo através de um julgamento.

Durante o período da guerra inúmeros fatos eram ocultos, ainda mais em regimes totalitários que buscavam passar uma imagem de perfeição e poder e esconder a desumanidade, sendo o Tribunal Militar de Nuremberg o responsável por investigar através de seus promotores e equipes a realidade e trazê-la a público, assim este julgamento foi muito mais do que apenas um tribunal, ele foi a verdade, foi a evidência da necessidade de uma proteção de direitos, foi onde tornou-se mais claro do que nunca de que o mundo precisava mudar, conceituando a base para a Declaração Universal dos Direitos Humanos

5 CONCLUSÃO

Diante de tudo o que foi apresentado, conclui-se que o Nazismo, desde sua ideologia, presente no livro *Mein Kampf*, até sua prática, foi um desastre humanitário em todos os sentidos. Houve a acentuação de preconceitos, gerando milhões de mortes e ferindo a humanidade de maneira desastrosa, desumanizando o mundo, oprimindo e segregando pessoas.

A Europa e os participantes da Guerra se encontraram destruídos após 1945, com dezenas de milhões de mortes, desaparecidos e refugiados, o território devastado por bombas e pela guerra, governos em crise e o Humano reduzido a nada.

O Tribunal de Nuremberg julgou comandantes do regime nazista, utilizando como base os crimes contra a Humanidade, os crimes contra a paz e os crimes de guerra. A Promotoria foi a responsável por analisar documentos confiscados, e compreender o lado oculto da guerra, assim utilizando como argumento contra os acusados o fato de os réus terem participado de conspirações com o objetivo de dominar a Europa e extinguir povos considerados “inferiores” e planejar, preparar e iniciar uma guerra de agressão. Também houve a violação de costumes de guerra, ou seja, o assassinato de prisioneiros, civis e uma destruição desnecessária

A argumentação mais importante da acusação envolveu os crimes contra a humanidade. O regime nazista promoveu o extermínio, escravidão e perseguição de Judeus, ciganos, comunistas, homossexuais e deficientes físicos e mentais. Qualquer pessoa que fugisse dos padrões arianos pregados pela ideologia nazista. A prova disso foi o Holocausto, apresentado de maneira que impossibilitasse qualquer contra-argumentação.

Houve uma tentativa de argumentação da defensoria, utilizando o Hitler como única e suprema figura que representava o regime, o qual tinha, em sua mão, todo o poder, de tal forma que não se pudesse responsabilizar os réus pois estavam apenas seguindo ordens de um superior. Ademais tentaram usar do fato de que na época em que os crimes foram cometidos, não havia nada que considerasse crime, o que é definido pelo princípio da anterioridade penal, entretanto, conforme os crimes se tornavam cada vez mais desumanos, a estratégia passou a ser de afastar os réus deles, negando a participação ou até mesmo o conhecimento de tais horrores.

De fato, a defesa foi prejudicada pelo estatuto de Nuremberg, o próprio já previa e negava os principais argumentos da defesa, e como a promotoria fez parte de sua

redação, ela já possuía um conhecimento melhor sobre o mesmo e era favorecida. Em contraponto, a legitimidade do Tribunal não foi afetada por isso, pois os crimes julgados foram absurdos, comoventes e insanos, e os pontos da acusação foram certos e incontestáveis de tal forma que este benefício não afeta de forma a interferir desproporcionalmente no resultado final do julgamento.

O Tribunal Militar Internacional de Nuremberg foi responsável não apenas por julgar comandantes nazistas, mas também por tornar pública a realidade do regime Nazista, a opressão e manipulação vivida ao longo de 11 anos de governo ditatorial. Mostrou como foi o conflito, os crimes de guerra e, o mais importante, o Holocausto, com os filmes e as testemunhas impactando e comovendo a todos, assim evidenciando a necessidade de uma proteção dos direitos humanos, pois torna-se claro que aquilo não poderia ocorrer novamente.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos surge após diversas outras que aos poucos idealizavam o que esta defende. As Guerras do início do século XX foram o estopim para sua criação, e Nuremberg foi o que esclareceu ao mundo essa necessidade, uma vez que se viu vital a existência de algo que proteja o ser humano de maneira global, sem se limitar a apenas um país ou continente, sem distinguir o humano pelo seu gênero, cor, religião, classe social ou posicionamento político.

A declaração emerge como uma junção dos direitos antes dela estabelecidos, e uma resposta direta aos horrores da guerra, em Nuremberg esclarecidos. Inaugurando uma nova ordem mundial onde a prioridade é o ser humano.

Por fim, pode-se afirmar que a influência do tribunal vai além de apresentar os crimes ao mundo, ele também define e traz à tona direitos básicos humanos, pois não se poderia julgar crimes contra a humanidade sem compreender o que fere a humanidade. O direito a liberdade, a vida, e a luta contra a opressão, escravidão e tráfico já estavam presentes nos precedentes de Nuremberg. Desta forma, foi o intermédio entre a guerra e a declaração, quem expôs a realidade, mostrou sua necessidade e criou um dos pilares para a sua criação.

A Guerra foi o estopim de sua criação, Nuremberg foi o que evidenciou sua importância e mostrou através do julgamento e exposição dos crimes da Guerra quais eram os direitos a serem defendidos.

REFERÊNCIAS

BORGES, Osvaldina Karine Santana. *Tribunal de Nuremberg e os direitos humanos.* JurisWay, 2011.

CASTRO, Izadora Landro; PASQUARELL, Bruno Vicente Lippe. *O tribunal de Nuremberg: uma análise da teoria da banalidade do mal com base na obra de Hannah Arendt.* Perspectivas Sociais, Pelotas, v. 8, n. 1. 2022

COSTA, Isabela Frota da. *A economia alemã na década de 1920: a hiperinflação e o plano Dawes (1919-1928).* Trabalho de conclusão de curso (Graduação em Economia) — Instituto de Economia, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2017.

COSTA, Maria Cristina C.; IVO, Consuelo. *Declaração Universal dos Direitos Humanos: o documento mais importante elaborado pelo homem.* Revista Comunicação & Educação, Ano XII, Número 1, jan./abr. 2007, pp. 83-96.

DRUMOND, Jeanine Poock de Almeida. *O nazismo na percepção dos apoiadores de Hitler: um estudo sobre as cartas enviadas ao NSDAP e ao Estado Nazista (1925–1939).* 2017. 269 f. Dissertação (Mestrado em História) — Universidade Federal de Goiás, Faculdade de História, Programa de Pós-Graduação em História, Goiânia, 2017.

GUTERMAN, Marcos. *Holocausto e memória.* São Paulo: Contexto, 2019.

MACEDO, Gustavo Alves de. *A diversidade de materiais de artilharia antiaérea norte-americana na 2ª Guerra Mundial e seu reflexo para a vitória dos aliados.* 2012.

Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Ciências Militares com ênfase em Artilharia Antiaérea) – Escola de Artilharia de Costa e Antiaérea, Exército Brasileiro, Rio de Janeiro, 2012.

MOREIRA, Lorena Araújo Rolim et al. *Declaração Universal dos Direitos Humanos: Um caminho para atingir uma justiça acessível através dos tempos*. Revista Brasileira de Direito e Gestão Pública, Pombal, v. 10, n. 3, p. 1049-1059, jul./set. 2023.

NAÇÕES UNIDAS. *Estatuto do Tribunal Militar Internacional de Nuremberg (Carta de Londres, 8 de agosto de 1945)*. Tradução publicada em: PIOVESAN, Flávia; RAMOS, André de Carvalho (org.). *Direitos humanos: textos básicos*. São Paulo: Saraiva, 2013.

NAT GEO. *Nuremberg: as fitas perdidas*. Direção: Liz Reph. Produção: Steve Rotfeld. [S.l.]: National Geographic, 2022. Exibido em: Disney+.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. Paris: ONU, 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 21 out. 2025.

PEREIRA, Fernanda Linhares. *O Tribunal de Nuremberg: um julgamento singular para o direito internacional (1945-1946)*. Revista Espaço Acadêmico, Maringá, v. 15, n. 176, p. 64–75, jan. 2016.

PINTO, Rogério. *O Tribunal de Nuremberg: bases para a proteção internacional dos direitos humanos*. 2012. Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2014.

RAMOS, Luiz Felipe Gondin. *Tribunal Militar Internacional de Nuremberg: breve análise dos crimes tipificados*. Revista Meritum, v. 15, n. 1, p. 142–158, 2020.

SBROCCO, Fernando Moreira. *A Alemanha no período entre-guerras: um estudo sobre a hiperinflação e a ascensão do Nazismo.* Araraquara: Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP, Faculdade de Ciências e Letras, 2012.

SCHWINN, Viviane Elisa. *A influência do Tribunal de Nuremberg na construção da justiça criminal internacional.* Cadernos Eletrônicos Direito Internacional sem Fronteiras, Pelotas, v. 2, n. 1, p. 177–202. 2020.

UNITED STATES HOLOCAUST MEMORIAL MUSEUM. *Concentration Camps, 1942-45: Films.* In: Holocaust Encyclopedia. Washington, D.C.: USHMM, [s.d.]. Disponível em: <https://encyclopedia.ushmm.org/content/en/gallery/concentration-camps-1942-45-films>. Acesso em: 21 out. 2025.

UNITED STATES HOLOCAUST MEMORIAL MUSEUM. *Documenting Numbers of Victims of the Holocaust and Nazi Persecution.* In: Holocaust Encyclopedia. Washington, D.C.: USHMM, [s.d.]. Disponível em: <https://encyclopedia.ushmm.org/content/pt-br/article/documenting-numbers-of-victims-of-the-holocaust-and-nazi-persecution>. Acesso em: 21 out. 2025.

UNITED STATES HOLOCAUST MEMORIAL MUSEUM. *“O Plano Nazista”: Aniquilação dos Judeus.* In: Holocaust Encyclopedia. Washington, D.C.: USHMM, [s.d.]. Disponível em: <https://encyclopedia.ushmm.org/content/pt-br/film/the-nazi-plan-annihilation-of-jews>. Acesso em: 21 out. 2025.